

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 046, DE 06 DE ABRIL DE 2020**

**"DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE REGIME EMERGENCIAL DE PAGAMENTO DIFERIDO PARA OS TRIBUTOS MUNICIPAIS DEVIDOS POR CONTRIBUINTE CADASTRADOS NO MUNICÍPIO DE CAJATI."**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar institui regime especial de pagamento diferido para os tributos municipais, devidos por contribuintes cadastrados no Município de Cajati, durante o período crítico da pandemia provocada por conta do Novo Coronavírus (COVID -19).

**Art. 2º** Fica postergado exclusivamente para o exercício em vigor, o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano e Taxa de Funcionamento, em cota única, até 15 de junho de 2020, com o respectivo desconto.

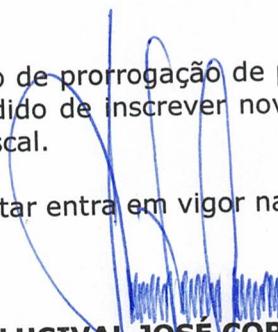
**Art. 3º** Fica concedida moratória pelo prazo de 03 (três) meses em relação aos tributos municipais compreendidos pelo IPTU e Taxa de funcionamento.

**§ 1º** Os valores não recolhidos em decorrência da medida prevista no *caput* poderão ser pagos, sem cobrança de juros e multa de mora, em até 12 (doze) parcelas mensais, a partir do primeiro mês subsequente ao término do prazo estabelecido.

**§ 2º** Os contribuintes poderão optar pela não adesão ao regime de pagamento previsto nesta Lei Complementar, procedendo ao recolhimento mensal na forma estabelecida no Código Tributário Municipal.

**Art. 3º-A.** No mesmo período de prorrogação de prazo fixado no art. 3º desta lei, ficará o Poder Executivo Municipal, impedido de inscrever novos débitos na dívida ativa, bem como promover a respectiva Execução Fiscal.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

  
**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati(SP), aos 06 dias do mês de abril de 2020.

  
**PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA**  
Diretor do Departamento Jurídico